



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Termo de Contrato n.º 098/15, para AQUISIÇÃO DE ESPELHOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ N.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **JOSE ADILSON RESENDE - ME**.

Aos 09 dias do mês de Julho do ano de 2015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOSE ADILSON RESENDE - ME**, CNPJ n.º. 08.492.974/0001-41, com sede na Rua Benedito Pires do Prado, n.º.10A, n.º. 35, Bairro Rosário em Cachoeira de Minas/MG, neste ato representado pelo proprietário Sr. José Adilson Resende, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º. 623.530.476-53, residente e domiciliado na Rua Benedito Pires do Prado, n.º.10, n.º. 35, Bairro Rosário em Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a aquisição de espelhos, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à aquisição e instalação de espelhos nas escolas e creche municipais para manutenção dos serviços da educação, conforme proposta apresentada, constante da Compra Direta n.º. 137/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 4.252,00 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais), conforme especificado abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	12,0	Un	ESPELHO COM MOLDURA	90,00	1.080,00
02	7,0	Un	ESPELHO ADESIVADO 130X70X0,5CM	140,00	980,00
03	1,0	Un	ESPELHO ADESIVADO 190X30CM	100,00	100,00
04	1,0	Un	ESPELHO ADESIVADO 500X30CM	60,00	60,00
05	5,0	Un	ESPELHO ADESIVADO 100X80X0,5CM	128,00	640,00
06	11,0	Un	ESPELHO ADESIVADO 50X65X0,5CM	65,00	715,00
07	1,0	Un	ESPELHO ADESIVADO 95X32CM	67,00	67,00
08	1,0	Un	ESPELHO ADESIVADO 230X50CM	200,00	200,00
09	3,0	Un	ESPELHO ADESIVADO 100X50CM	70,00	210,00
10	1,0	Un	ESPELHO ADESIVADO 250X45CM	200,00	200,00

2.2 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, instalação, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3 – Os preços não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização desta CONTRATAÇÃO será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal da quantidade requisitada.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGENCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 08 de Agosto do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos para a locação especificada na Cláusula 01 são oriundos de Lei Orçamentária n.º 2.397 de 07 de Novembro de 2014, sob a seguinte dotação: **020401 1236512032.188 339030-68; 020401 1236512032.189 339030-72; 020403 1236112022.067 339030-103;**

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 - São obrigações das partes

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Fornecer os produtos imediatamente após o recebimento de Ordem de Serviços (OS);

6.1.2 – Promover a instalação, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos fornecidos;

6.1.3 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Notificar a CONTRATADA através do Setor responsável, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

7.2.1 Advertência por escrito;

7.2.2 Multa, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia decorrente da entrega dos serviços em desconformidade com a especificação do objeto estabelecido na Cláusula 2 deste Contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do fornecimento, dando causa à sua rescisão;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do fornecimento, com a conseqüente rescisão contratual.

7.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Empresa Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.3 anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, assina o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Cachoeira de Minas, 09 de Julho de 2015.

Pela Contratante
Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela Contratada
JOSE ADILSON RESENDE - ME
José Adilson Resende

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____